



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade e economicidade, propõe que esta Casa realize a locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Desta forma, solicita a referenciada locação para o exercício 2019, com vistas à utilização da impressora pelos servidores e vereadores em exercício.

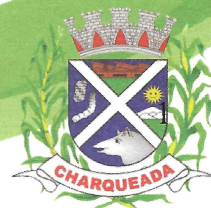
Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti

Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, da locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2019) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidade legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2019 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Secretário; e Giovanni José Osmir Bertazzoni, membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 02.01.2018.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2019


Edinaldo Donizete Davanzo
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP, nos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

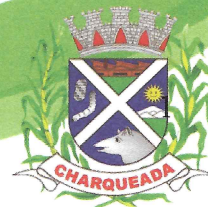
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 03 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente Comissão de Licitações



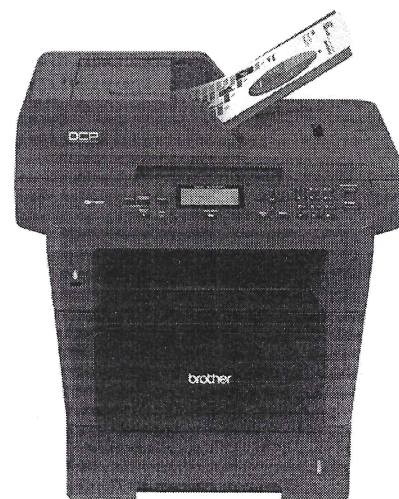
À
Câmara Municipal de Charqueada
a/c: Midian - (19) 3486-1008 camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Charqueada / SP

Proposta de locação de equipamento em CHARQUEADA/SP:

01 Multifuncional monocromático: Tamanho Ofício

(Copiadora / Impressora / Scanner)

- Resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi
- Duplex completo (impressão e cópia frente e verso automático)
- Pronta para a Rede
- Velocidade de impressão e/ou cópia: 40 ppm
- Display LCD (5 linhas / 22 caracteres)
- Redução e Ampliação: 25% à 400%
- ADF (alimentador automático de originais) até 50 páginas
- Vidro de exposição tamanho Ofício
- Single-Pass scanner (digitaliza ambos os lados da folha em uma única passagem)
- Compatibilidade: Dispositivos móveis
- Funções de Segurança: Impressão segura / Bloqueio de funções
- Bandeja de papel frontal – 250 folhas tamanho A4 / Carta e Ofícios
- By Pass até 50 folhas
- Contador de páginas eletrônico
- Equipamento: 110Volts / 10Amp – Dimensões: L x A x P = 59,4 x 60,5 x 53,3cm – Peso: 16,5Kg



CONDIÇÕES

Franquia mínima mensal: 5.000 páginas

Sistema tudo incluso: Peças / Visitas Técnica / Suprimentos (exceto papel)

Valor mensal do contrato – R\$ 300,00 (R\$ 0,06 por página) / Páginas excedentes à franquia contratada: R\$ 0,05 por página

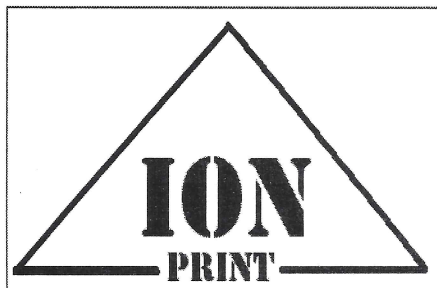
Duração do contrato - até 31/12/2019 com renovação automática caso haja interesse

Data da proposta: 03/01/2019

Validade da proposta: 07 dias

Responsabilidade da TONER COPY LTDA.

- * Instalação do equipamento e instruções de operação.
- * Assistência Técnica com atendimento no local (com reposição de peças e mão de obra)
- * Suprimentos - reposição de materiais de consumo (cilindro / toner / revelador) - exceto papel
- * Cartucho de Toner reserva quando necessário
- * Contato: Celso Merce / José Antonio



ION PRINT – Comércio e Locação de Equipamentos
CNPJ: 11.571.430/0001-80
Avenida Recife, 32 Bairro Parque 1º de Maio - Piracicaba/SP CEP: 13425-300

062

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

A/c: Midian – e-mail: camara@charqueada.sp.gov.br

Fone: (19) 3486-1008

Orçamento Locação de Equipamento

Equipamento: 01 Multifuncional Laser Monocromática

Marca: Brother

Características do equipamento:

Multifuncional Laser Monocromática 110VAC / 40 ppm / Duplex Completo/ Pronta para Rede / ADF / Vidro de Originais tamanho Ofício.

Franquia Mínima: **8.000** páginas/Mês<

Valor por página: **R\$ 0,07**<

Valor Mensal: **R\$ 560,00**<

Prazo contrato: **12 Meses**<

Proposta válida por **07 dias**<

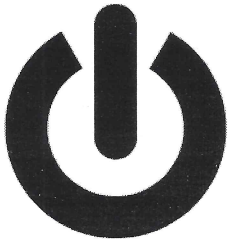
Data da Proposta: **03/01/2019**<

Instalação em até **05 dias** após a confirmação<

Contato: Paulo Eliseu

Fone: (19) 99637-8682





FITEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Comércio e Manutenção de Equipamentos
CNPJ: 10.962.310/0001-40
Rua Romeu Ítalo Ripoli, 769 - Bairro Cecap - CEP: 13421-570
Piracicaba/SP

fls. 07

Data: 03 / 01 / 2019

À
Câmara Municipal de Charqueada
Fone: (19) 3486-1008
E-mail: camara@camaracharqueada.sp.gov.br
Charqueada/SP

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL

Quant.	Descrição do Produto	Preço Unitário da Página	Franquia Mensal	Franquia Mensal
01	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM DUPLEX E REDE / GAVETA PARA 250 FOLHAS / ADF/ VIDRO TAMANHO OFÍCIO / DISPLAY LCD 05 LINHAS	R\$ 0,07	7.000	R\$ 490,00

Validade desta proposta: 07 dias
Prazo de entrega: até 05 dias úteis
Frete: Por nossa conta

Estamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.
Contato: IGOR BARBOSA
Fone: (19) 98863-0200



FITEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Comércio e Manutenção de Equipamentos
CNPJ: 10.962.310/0001-40
Rua Romeu Ítalo Ripoli, 769 - Bairro Cecap - CEP: 13421-570
Piracicaba/SP



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Comissão de Licitações

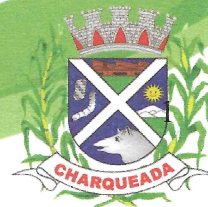
Em razão da necessidade da contratação de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Charqueada, em 07 de janeiro de 2019

Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti

Mídiã Lédes Dandão Cristofolletti

Assessora Legislativa





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 01/2019

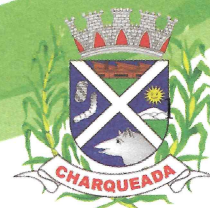
Ref.: Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), exercício 2019, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Charqueada, 07 de janeiro de 2019


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil



fis. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.354.696/0001-80
 MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
 CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/02/1998

NOME EMPRESARIAL
TONER COPY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO COMPLEMENTO
2371

CEP BAIRRO/DISTRITO
13.401-050 PAULISTA

MUNICÍPIO UF
PIRACICABA SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(019) 4330-600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2019** às **08:42:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02354696/0001-80
Razão Social: TONER COPY LTDA ME
Endereço: RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 505 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

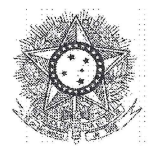
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2018 a 23/01/2019

Certificação Número: 2018122501301420017587

Informação obtida em 08/01/2019, às 09:31:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TONER COPY LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.354.696/0001-80

Certidão nº: 165854324/2019

Expedição: 08/01/2019, às 08:41:14

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e T O N E R C O P Y L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
02.354.696/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TONER COPY LTDA
CNPJ: 02.354.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:54:32 do dia 29/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2019.

Código de controle da certidão: **D2FC.3513.1078.B18C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado de Apenados

Em 08/01/2019 08:40 não foram encontrados registros de pessoa jurídica para o critério de pesquisa informado:
CNPJ 02354696000180

Este documento foi certificado digitalmente em 08/01/2019 08:40

Para conferência:

acesse o site <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

e informe o código: **dd2000ff-3a5c-4caa-85c0-89855651f3ac**

ou acesse utilizando o **QR Code**



14



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 01/2019

Ref.: Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de janeiro de 2019.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





PARECER JURÍDICO

Assunto: Processo Administrativo nº 01/2019

Contratante: Câmara do Município de Charqueada.

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2018, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que haja a contratação direta mediante dispensa, deverá estar fundamentado o referido inciso, assim como, para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, tal como o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art. 26, caput, da Lei 8.666/93**), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência e/ou solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 450,00). Nestes termos, o procedimento licitatório adotado é correto, desde que o valor global da contratação não ultrapasse o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018, em vigor desde 19/07/2018.

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral — que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios —, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Em tempo, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, mormente pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 09 de janeiro de 2019

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 01/2019

O presente Processo foi aberto para a finalidade de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 09 de janeiro de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Do: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 01/2019

Ref.: Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 09 de janeiro de 2019.


EDINALDO DONIZETE DAVANZO
Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 01/2019

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe (01/2019), fica a empresa **TONER COPY LTDA.**, CNPJ 02.354.696/0001-80, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)

Charqueada, 09 de janeiro de 2019

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

12

NOTA DE EMPENHO Nº 12	FICHA: 6	DATA: 09/01/2019	REQUISIÇÃO Nº:
------------------------------	-----------------	-------------------------	----------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	------------	-------------

NOME: TONER COPY LTDA EPP	02.354.696/0001-80	CÓDIGO: 52
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT	2371 PIRACICABA	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Referente a prestacao de servicos de manutenção impressora multifuncional a laser	

GL - Global	SOMA	3.600,00
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
J1 01 01 01 3.3.90.39.17 01.031.0001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO Corpo Legislativo MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
309.700,00	156.599,36	3.600,00	149.500,64

VALOR A SER PAGO R\$ **3.600,00**

três mil e seiscentos reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 09/01/2019

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA _____

CONTABILIZADO	ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:
DATA _____ LUIZ ANTONIO TEIXEIRA CONTADOR 1SP 072269/0-3	DATA _____ EDINALDO DONIZETE DAVANZO ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM	RECIBO RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.											
<table border="1"> <tr> <th>BANCO</th> <th>CONTA</th> <th>CHEQUE</th> <th>VALOR</th> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>		BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR							
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR									
NOME: _____ CNPJ/CPF: _____												

fls. 22